

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê se ao inciso I do art. 439 a seguinte redação:

“I - Zona Franca de Manaus: a área definida e demarcada pela legislação em conformidade com o Decreto-Lei [nº 288, de](#) 28 de fevereiro de 1967; “

JUSTIFICAÇÃO

Os limites geográficos da Zona Franca de Manaus estão definidos em legislação infraconstitucional, ou seja, no art. 2º do Decreto-lei nº 288, de 1967, conforme abaixo:

“Art 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com uma superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.”



A referência ao art. 40 do ADCT da Constituição Federal não é a mais adequada, uma vez que esse dispositivo trata de prazo e manutenção da Zona Franca de Manaus com as características de livre de comércio, de exportação e importação:

“Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.”

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

